



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 09/11/12  
Tatiame

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3952**

**Determina reserva de vagas para motocicletas nos estacionamentos públicos e privados do Município da Serra.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É assegurado à reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos localizados no Município da Serra/ES para motocicletas e similares.

**Art. 2º.** As vagas reservadas nos termos desta Lei deverão apresentar indicação sobre a finalidade e sobre as condições para sua utilização.

**Art. 3º.** A fiscalização para a fiel cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo, que através de ato próprio designara o órgão competente.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei no prazo de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 7 de novembro de 2012.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal